

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.992, DE 2002

Autoriza a instituição da Companhia Docas de Sepetiba S.A. e a cisão da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DÉCIO LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora vem ao exame deste Órgão Técnico pretende autorizar a União a instituir uma sociedade anônima de economia mista, a ser denominada Companhia Docas de Sepetiba S.A. (CDS). Segundo a proposta, a CDS terá por objeto a administração do porto de Sepetiba, podendo abranger também outros portos, em relação aos quais exercerá a autoridade portuária, na forma estabelecida pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Paralelamente, o projeto de lei autoriza a cisão da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A (CDRJ), constituída nos termos do Decreto-lei nº 256, de 28 de fevereiro de 1967, em conformidade ao que dispõem os arts. 229 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o art. 26 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, para versão parcial de seu patrimônio, dividindo-se o seu capital, mediante a transferência de parte do acervo operacional, econômico e financeiro à Companhia Docas de Sepetiba, após sua instituição. Fica determinado que o Poder Executivo implementará todas as providências necessárias à efetivação dos atos societários relativos, respectivamente, à instituição e à cisão.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a proposição, o novo arranjo institucional tem por finalidade concentrar as

vocações dos portos atualmente administrados pela CDRJ nas cargas que lhes são mais adequadas, de modo a diminuir custos portuários e permitir um melhor direcionamento para os investimentos no setor, minimizando, assim, o chamado Custo Brasil.

Encaminhado inicialmente, sob regime de urgência, à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo (hoje Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC), o projeto de lei recebeu parecer pela rejeição do relator, Deputado Rubem Medina, que foi acatado pela Comissão, em reunião ordinária realizada ainda em 2002. Na mesma época, a proposta foi analisada, também, pelo Deputado Carlos Santana, designado relator nesta Comissão de Viação e Transportes (CVT), que opinou igualmente pela sua rejeição. Tendo sido enviada nova mensagem do Poder Executivo solicitando o cancelamento da urgência solicitada para a proposição, esse parecer não logrou ser apreciado.

Durante o prazo regimental, aberto no início de sua tramitação, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Governo Federal enviou ao Congresso, em 2002, o projeto de lei que agora analisamos, com o objetivo de desvincular o Porto de Sepetiba do complexo de portos fluminenses, criando uma empresa específica para sua administração. Segundo a proposta, a medida tornaria possível direcionar investimentos e produzir melhorias naquele terminal portuário, reduzindo o “Custo Brasil”. A proposta fazia parte de um conjunto de projetos anunciados naquela época para modernizar a malha de transportes na região Sudeste e que incluía, ainda, a duplicação da rodovia Rio-Santos (BR-101) e a construção do anel rodoviário do Rio de Janeiro, interligando a própria Rio-Santos com a BR-116 e a BR-040.

Não obstante a aparente boa intenção, a proposição traz inúmeras fragilidades que certamente desaconselham sua aprovação. Aliás, uma leitura da exposição de motivos que acompanha o projeto de lei já demonstra tal fato, visto que não se encontram ali dados concretos, mas

apenas alguns poucos argumentos genéricos. Outro indicativo da falta de vigor da proposta está no seu processo de tramitação, que começou em regime de urgência, cancelado posteriormente a pedido do próprio Poder Executivo.

E quais seriam essas fragilidades? Os pareceres dos relatores que me antecederam exploram de maneira tão didática e abrangente os vários pontos fracos da proposição, que só me resta pedir licença para reproduzir aqui alguns argumentos por eles levantados.

De início, o Deputado Carlos Santana lembra que o fato de os portos fluminenses estarem todos sob a administração de uma mesma empresa permite uma ação sinérgica, com o planejamento de estratégias de desenvolvimento e a conjugação de esforços entre eles. Isso evita que um porto torne-se competidor e, até mesmo, predador de outro localizado no mesmo Estado.

Como a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) administra também os portos de Niterói e Angra dos Reis, além do próprio porto do Rio de Janeiro, a saída do porto de Sepetiba do sistema tende a criar uma situação de desequilíbrio. Afinal, como bem apontou o ex-relator na CVT, o porto de Sepetiba possui uma situação física natural privilegiada, o que o capacita a receber embarcações de grande calado, e, por ser um porto de construção recente, encontra-se melhor equipado do que os demais. Assim, é de se esperar que haja uma transferência da movimentação de cargas para Sepetiba, em detrimento, particularmente, do porto do Rio de Janeiro, fazendo com que este último perca parte significativa de suas receitas.

O parecer adotado pela CDEIC também demonstra a mesma preocupação ao afirmar que “a cisão importará substancial redução das receitas operacionais da CDRJ, a recomposição dessas verbas seria indispensável à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da empresa”. O referido parecer segue adiante, criticando o fato de o conteúdo do projeto não detalhar a forma como se dará a distribuição dos ativos e passivos da atual companhia. Concordamos inteiramente, visto que num processo de cisão de uma grande empresa, como é o caso da CDRJ, há que se especificar, por exemplo, o tratamento a ser dispensado aos passivos trabalhista e previdenciário.

Outro aspecto relevante é que a cisão deve produzir uma duplicação desnecessária das estruturas administrativas, o que vai repercutir

na estrutura das tarifas portuárias, encarecendo-as. Por outro lado, as despesas com a criação e instalação da nova Companhia Docas de Sepetiba S.A. provavelmente também serão repassadas para os usuários. Isso significa que a proposta pode estar na contra-mão do principal objetivo pretendido, que é a redução do “Custo Brasil”.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **rejeição** quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 6.992, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DÉCIO LIMA
Relator